LEI Nº 1.799, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Define os débitos ou obrigações de pequeno valor oriundos de sentenças judiciárias transitadas em julgado e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 120,0000 (cento e vinte) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação de ordem judicial à Procuradoria Geral do Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º. Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido no artigo 1º desta Lei, na data em que for apresentado o requerimento para pagamento perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o intuito de fazer jus ao pagamento sem precatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de maio de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal